

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS WAGYU

CAPÍTULO I DA ORIGEM E FINS

ART. 1 - O Colégio de Jurados das raças Wagyu – CJRW é mantido e coordenado pela Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu, onde tem sua sede. Funciona junto ao Serviço de Registro Genealógico das raças Wagyu – SRG e é subordinado à superintendência do SRG. O CJRW é regido por este regimento interno, elaborado com base no Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014 e na Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ART. 2 - O CJRW tem como finalidades:

- a) Reunir os profissionais das áreas de zootecnia, medicina veterinária e agronomia, visando o julgamento de animais das raças Wagyu em exposições e feiras agropecuárias oficiais;
- b) Realizar todo o processo de inscrição e credenciamento dos profissionais habilitados;
- c) Acompanhar e fiscalizar as atividades de jurado, repassando ao Conselho Deliberativo Técnico - CDT os casos cuja solução ultrapasse a sua alçada;
- d) Realizar, no mínimo a cada 02 (dois) anos, um curso ou seminário de reciclagem técnica com o quadro de jurados efetivos, visando a atualização dos critérios para julgamentos de animais das Raças Wagyu;
- e) Auxiliar o CDT na criação e atualizações do regulamento de exposições e julgamento.
- f) Registrar os julgamentos oficializados a fim de criar um banco de dados que será utilizado para efeito estatístico, para avaliações e ações promocionais;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO DE JURADOS

ART. 3 - O Colégio de Jurados das raças Wagyu tem a seguinte constituição:

- a) Conselho Deliberativo técnico da ABCBRW
- b) Superintendente do SRG;
- c) Coordenador do CJRW;
- d) Quadro de jurados efetivos;
- e) Quadro de jurados auxiliares.

ART. 4 - O CJRW será administrado por um coordenador e por um suplente, com formação superior em zootecnia, medicina veterinária ou agronomia, e que faça parte do corpo técnico do SRG, que sejam indicados pelo superintendente do SRG e nomeado pelo presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu.

ART. 5 - Os jurados serão divididos em duas categorias, conforme a seguir:

- I – Jurado efetivo;
- II – Jurado auxiliar.

ART. 6 - O quadro de jurados é constituído por profissionais formados em zootecnia, medicina veterinária e agronomia.

Parágrafo Único - Os jurados auxiliares poderão ser também acadêmicos dos cursos de zootecnia, medicina veterinária e agronomia, desde que devidamente matriculados no último ano do curso.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS

ART. 7 - O credenciamento de jurado auxiliar será obtido pelo profissional formado em zootecnia, medicina veterinária ou agronomia, ou acadêmico matriculado no último ano de um dos cursos de ciências agrárias supracitados, que tenha participado do curso de julgamento das raças Wagyu e que tenha sido aprovado pela coordenação do CJRW, através de avaliações elaboradas para esta finalidade.

ART. 8 - O título de jurado efetivo será obtido pelo jurado auxiliar, portador de carteira profissional emitida pelo respectivo conselho regional de classe, com a devida comprovação de haver atuado como auxiliar em 2 (duas) exposições homologadas ou ranqueadas, no período máximo de 03 (três) anos contados a partir de sua participação no curso de julgamento das raças Wagyu, com no mínimo 02 (dois) pareceres favoráveis, de no mínimo 02 (dois) jurados efetivos diferentes e que tenha sido aprovado nas avaliações feitas pelo CJRW, elaboradas para esta finalidade.

§ 1º - O jurado auxiliar deverá realizar comentários técnicos em no mínimo 2 (duas) exposições e de no mínimo 03 (três) campeonatos de julgamento em cada evento, para que esteja apto a realizar a avaliação prática final.

§ 2º - Caso seja aprovado nas avaliações o jurado auxiliar passará por uma entrevista realizada pela coordenação do CJRW e poderá ser credenciado pelo superintendente do SRG, passando a compor o quadro de jurados efetivos.

Parágrafo único – Caso a coordenação do CJRW após a entrevista, verifique que o jurado auxiliar ainda não esteja preparado para obter o título de jurado efetivo, este deverá passar por mais uma avaliação prática a critério da coordenação do CJRW.

ART. 9 - Somente receberá o credenciamento de jurado efetivo o jurado auxiliar que tenha concluído o curso superior em zootecnia, medicina veterinária ou agronomia e que esteja devidamente inscrito no conselho regional de sua respectiva profissão.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



ART. 10 – O CJRW poderá em caráter eventual, convidar, para o julgamento dos animais das raças Wagyu nas exposições e feiras agropecuárias, jurado efetivo de outras raças de bovinos de corte ou pessoa de notório saber das raças Wagyu e não pertencente ao colegiado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO

ART. 11 - É de responsabilidade dos jurados efetivos, devidamente credenciados, realizarem os julgamentos de animais das Raças Wagyu em exposições e feiras agropecuárias, com base nas determinações do regulamento de exposições oficializadas das Raças Wagyu, no regimento interno do CJRW e no padrão racial das raças Wagyu.

ART. 12 - O jurado efetivo ou auxiliar, somente poderá realizar os julgamentos em exposições e feiras agropecuárias quando estiver devidamente autorizado pela coordenação do CJRW.

ART. 13 - A indicação do jurado que atuará no julgamento será feita pela comissão organizadora do evento, dentro de uma lista de jurados efetivos aptos, disponibilizada pela coordenação do CJRW.

§ 1º - Cabe à comissão organizadora do evento entrar em contato com os jurados efetivos para verificar disponibilidade de agenda antes de realizar as indicações à coordenação do CJRW.

§ 2º - Caso o jurado efetivo escolhido passe estar impossibilitado de realizar o julgamento, por motivo de força maior, a comissão organizadora irá promover uma nova escolha dentre os nomes já indicados pelo evento.

ART. 14 - Caberá à coordenação do CJRW indicar os jurados auxiliares que irão atuar nos eventos oficializados, disponibilizando até 02 (dois) auxiliares para cada jurado efetivo.

§ 1º - É dever da coordenação do CJRW promover a rotatividade dos jurados auxiliares nos diversos eventos oficializados, levando também em consideração a ordem de chegada dos pedidos.

§ 2º - Compete ao jurado auxiliar solicitar à coordenação do CJRW sua participação nas exposições e feiras oficializadas para atuar como auxiliar nos julgamentos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



ART. 15 - Compete ao jurado efetivo avaliar a conduta, a atuação e o desempenho do jurado auxiliar no evento, encaminhando um parecer à coordenação do CJRW juntamente com o relatório de julgamento.

ART. 16 - O jurado efetivo deverá orientar o jurado auxiliar quanto à metodologia de julgamento adotada, bem como os critérios de julgamentos aplicados e às características raciais e econômicas do gado Wagyu.

ART. 17 - Poderão atuar como jurados de admissão em exposições oficializadas o jurado efetivo ou o Inspetor de Registro do SRG, os quais deverão por todos os meios ao seu alcance, avaliar e inspecionar todos os animais antes que estes sejam apresentados na pista de julgamento, excluindo do julgamento aqueles que não estiverem aptos, que não se enquadram no padrão racial das Raças Wagyu ou que não atendam às normas estabelecidas no regulamento de exposições oficializadas das Raças Wagyu e no regulamento do SRG.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do jurado de admissão, informar à superintendência do SRG quaisquer irregularidades ou não conformidades constatadas na admissão dos animais.

ART. 18 - Os julgamentos deverão ser conduzidos de acordo com as normas previstas no regulamento de exposições oficializadas das Raças Wagyu, embasados tecnicamente no regulamento do SRG e nos critérios para julgamentos de animais das Raças Wagyu, obedecendo sempre o padrão racial das raças Wagyu

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS JURADOS

ART. 19 - Os jurados, nas suas atividades inerentes ao CJRW, deverão se orientar pelo regulamento do SRG, pelo regimento interno do CJRW e pelo regulamento de exposições oficializadas das Raças Wagyu, respeitando sempre os critérios para julgamento de animais das Raças Wagyu.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade, a qualquer tempo, de comparecimento para julgar determinada exposição da qual havia sido convidado e confirmado presença, o jurado

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



efetivo ou auxiliar deverá justificar por escrito ao CJRW e à comissão organizadora do evento o motivo de sua ausência, para que a substituição seja providenciada.

ART. 20 - O jurado efetivo e o jurado auxiliar deverão encaminhar à coordenação do CJRW seus respectivos relatórios no final de cada julgamento.

ART. 21 - Nenhum jurado, efetivo ou auxiliar, poderá realizar os julgamentos em exposições que tenham animais de sua propriedade e/ou criação ou de familiar direto, inscritos para julgamento.

§ 1º - Em caso de animal oriundo de seu criatório ou de familiar direto e de propriedade de terceiros, caso o jurado, efetivo ou auxiliar, não tenha prévio conhecimento da inscrição do animal no julgamento, o jurado deverá efetuar o julgamento, seguindo todos os preceitos éticos e técnicos, devendo, entretanto, informar imediatamente o fato à organização do evento, e mencionar o fato ao público presente na hora em que for realizar os comentários técnicos do campeonato. O jurado deverá também informar por escrito o fato à coordenação do CJRW, informando o ocorrido no laudo do campeonato e no relatório de julgamento.

ART. 22 - Os jurados efetivos, quando designados para realizar os julgamentos em exposições oficializadas, receberão um pró-labore da comissão organizadora do evento.

§ 1º - Além do pró-labore, a comissão organizadora deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento do jurado, durante todo o período em que o jurado estiver à disposição do evento.

§ 2º - Aos jurados e técnicos de admissão é permitida a cobrança pelos serviços prestados aos organizadores de eventos durante as exposições, não podendo exceder o valor de 01 (uma) diária técnica por dia trabalhado.

§ 3º - A comissão organizadora do evento poderá solicitar ao jurado qualquer tipo de documento fiscal para que possa efetuar o pagamento dos valores devidos, bem como fazer o recolhimento dos impostos previstos por lei.

ART. 23 - O jurado efetivo ou o de admissão, quando convidado a atuar em exposições oficializadas, somente será homologado pela coordenação do CJRW se estiver em dia com suas obrigações junto ao CJRW.

CAPÍTULO VI

DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS JURADOS

ART. 24 - Os jurados efetivos e auxiliares serão avaliados no mínimo a cada 02 (dois) anos, durante os cursos e seminários de atualização técnica, promovidos pelo CJRW

Parágrafo Único - Quando convocado, todo jurado efetivo e auxiliar deverão participar efetivamente dos cursos e seminários de atualização técnica, promovidos pelo CJRW, a fim de se manter atualizado quanto às mudanças e às metodologias de julgamento, salvo os casos previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO DOS JURADOS

ART. 25 - Caberá à coordenação do CJRW, juntamente com a superintendência do SRG, avaliar as irregularidades e infrações cometidas pelos jurados, efetivos ou auxiliares, durante os julgamentos ou trabalhos de admissão, sendo passível de advertência verbal ou por escrito, suspensão do quadro de jurados ou até o descredenciamento do jurado do CJRW, encaminhando a decisão para a diretoria executiva das Raças Wagyu e para o CDT, quando julgar necessário.

ART. 26 - Fica sujeito à advertência por escrito o jurado que:

- a) Já tiver sido advertido verbalmente pela coordenação do CJRW;
- b) Ter conduta antiética e imoral durante os julgamentos;

ART. 27 - Fica também sujeito à suspensão do CJRW o jurado que:

- a) Faltar aos cursos e seminários de atualização técnica, sem prévia apresentação de justificativa;
- b) Mesmo com a apresentação de justificativas, faltar a 02 (dois) cursos ou seminários consecutivos de atualização técnica ou de 02 (dois) cursos dentre as 03 (três) últimas edições realizadas;
- c) Obter baixo desempenho nas avaliações realizadas pelo CJRW durante os cursos e seminários de atualização técnica, de acordo com o parecer da comissão avaliadora;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



d) Não respeitar as normas e os critérios para julgamento estabelecidos pelo regulamento de exposições oficializadas e pelo regimento interno do CJRW, caso já tenha sido advertido pela coordenação do CJRW ou pela superintendência do SRG pelo mesmo motivo;

e) Que já tenha sido advertido por conduta antiética no julgamento ou por atitudes prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos de julgamentos, bem como ferir os princípios éticos e morais da profissão, do CJRW ou da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu.

§ 1º - Por ocasião de sua suspensão, o jurado efetivo ou auxiliar estará afastado de suas atividades inerentes ao CJRW até sua participação na próxima edição do curso ou seminário de atualização técnica do CJRW, sendo submetido novamente às avaliações que a coordenação do CJRW julgarem necessárias.

§ 2º - Por ocasião de sua suspensão, o jurado efetivo ou auxiliar estará afastado de suas atividades inerentes ao CJRW até sua participação na próxima edição do curso de julgamento das raças Wagyu, sendo submetido novamente às avaliações que a coordenação do CJRW julgarem necessárias.

§ 3º - As justificativas de ausência dos cursos e seminários técnicos promovidos pelo CJRW deverão ser enviadas pelo jurado efetivo ou auxiliar à coordenação do CJRW antes do início do evento, com o máximo de antecedência, devendo o jurado encaminhar quaisquer documentos que comprovam sua impossibilidade de participação.

Parágrafo Único - O jurado efetivo ou auxiliar poderá faltar em apenas 01 (um) curso ou seminário de atualização técnica a cada 03 (três) edições realizadas consecutivamente, desde que seja justificado com antecedência e após apreciação e aprovação da coordenação do CJRW.

ART. 28 - Fica também sujeito ao descredenciamento do CJRW o jurado que:

- a) Faltar a 02 (dois) cursos de atualização técnica consecutivos, sem apresentação de justificativa;
- b) Faltar a 03 (três) cursos de atualização técnica consecutivos, mesmo apresentando justificativas;
- c) Sendo também técnico do SRG, for descredenciado pela superintendência do SRG por incapacidade, irregularidade técnica ou ética, no exercício da função de técnico de registro genealógico;
- d) Que já tenha sido suspenso do quadro de jurados por no mínimo 02 (duas) vezes, por conduta antiética no julgamento ou por atitudes prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos de

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



julgamentos, bem como por ferir os princípios éticos e morais da profissão, do CJRW ou da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu;

e) Que já tenha sido suspenso do quadro de jurados por no mínimo 02 (duas) vezes, por não respeitar as normas e os critérios para julgamento estabelecidos no regulamento de exposições oficializadas e no regimento interno do CJRW;

f) Que tenha tido conduta antiética ou contrária aos princípios e/ou interesses do CJRW ou da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu.

ART. 29 - Qualquer jurado, efetivo ou auxiliar, poderá a qualquer momento solicitar à coordenação do CJRW seu afastamento temporário ou sua exclusão definitiva do CJRW.

§ 1º - No caso de afastamento temporário do jurado efetivo, o mesmo deverá justificar o motivo de sua solicitação, e caso o afastamento ultrapasse o período de 02 (dois) anos, para que possa atuar novamente em julgamentos oficiais, é obrigatória sua participação no próximo curso de atualização técnica promovido pelo CJRW.

§ 2º - O jurado que solicitar sua exclusão do quadro de jurados do CJRW terá seu nome retirado da lista de jurados ativos, e, caso solicite posteriormente, a qualquer momento, seu retorno ao CJRW, deverá iniciar todos os procedimentos necessários para um novo credenciamento, conforme as normas previstas neste regimento.

ART. 30 - O descredenciamento de jurados do CJRW será expedido pelo coordenador do CJRW com anuência do superintendente do SRG, devendo ser encaminhado para a diretoria executiva das Raças Wagyu e para o CDT, para conhecimento.

ART. 31 - Fica assegurado ao jurado o amplo direito de defesa perante a qualquer órgão da Associação dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu.

CAPÍTULO VIII DA ÉTICA DO JURADO

ART. 32 - Os jurados pertencentes ao quadro do CJRW devem agir dentro de uma conduta ética, de acordo com o descrito a seguir:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



- a) Realizar os julgamentos de animais das Raças Wagyu livres de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- b) Avaliar criteriosamente sua competência, técnica e legal e somente aceitar encargos ou atribuições quando for capaz de desempenhar com segurança suas funções;
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da profissão;
- d) No exercício do julgamento, o jurado deve executar o seu trabalho tecnicamente, emitindo seu parecer consciente e imparcial, sem ter receio de desagradar qualquer pessoa que for;
- e) Ser pontual, fazendo cumprir e cumprindo com pontualidade os compromissos assumidos, os horários e a programação dos julgamentos;
- f) Assumir a responsabilidade de seus próprios atos, não atribuindo a terceiros, devendo estar sempre pronto a responder, quando solicitado ou quando pertinente;
- g) Não comentar qualidades zootécnicas inexistentes em um animal;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo regulamento de exposições oficializadas das Raças Wagyu e pelo regimento interno do CJRW;
- i) Respeitar os critérios e normas estabelecidas no regulamento do SRG e o padrão racial da raça, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- j) Frente a interesses diretos ou indiretos, deve o jurado considerar-se impedido ou alegar impedimento para atuar em eventos onde vigore tais situações;
- k) No exercício de sua função de jurado, tratar os colegas jurados e outros profissionais com respeito e consideração;
- l) Comunicar à coordenação do CJRW e a superintendência do SRG, quaisquer irregularidades observadas no exercício de sua função, inerentes ao SRG, ao CJRW ou à Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu;
- m) Não utilizar-se de concorrência desleal com os demais jurados pertencentes ao CJRW;
- n) Denunciar à coordenação do CJRW os atos antiéticos praticados por outros jurados ou membros da comissão de julgamento, bem como por criadores e preparadores de animais;
- o) Cobrar apenas os honorários e emolumentos previstos neste regimento interno ou na tabela de taxas e de emolumentos das Raças Wagyu;
- p) Utilizar-se apenas das informações constantes dos laudos de julgamentos para realizar as avaliações dos animais em pista;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



- q) Quando de conhecimento prévio, não realizar o julgamento em exposições onde tenham animais inscritos para julgamento que sejam oriundos de seu criatório ou de familiar direto e que sejam de propriedade de terceiros;
- r) Quando em serviço de julgamento, considerar-se impedido de receber patrocínio de criadores ou empresas, seja para custeio de hospedagem, alimentação, deslocamento ou de qualquer outra natureza.

ART. 33 - A coordenação do CJRW, a superintendência do SRG e o Conselho Deliberativo Técnico – CDT, se reservam do direito de avaliar quaisquer outras condutas e ações dos jurados não previstas neste regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 34 - Somente serão oficializados os julgamentos das exposições e feiras agropecuárias que atenderem a todos os requisitos estabelecidos pelo regulamento de exposições oficializadas das Raças Wagyu, bem como deste regimento interno.

ART. 35 - Os recursos interpostos pelos jurados quanto das decisões do coordenador do CJRW ou seu suplente, serão resolvidos em primeira instância pelo superintendente do SRG e em segunda instância pelo CDT, ouvida a diretoria executiva, e em terceira instância pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 36 - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em primeira instância pelo coordenador do CJRW juntamente com o superintendente do SRG e em segunda instância pelo CDT, ouvida a diretoria executiva, e em terceira instância pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 37 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo Técnico das Raças Wagyu - CDT, a elaboração, a atualização e a aprovação do Regimento Interno do Colégio de Jurados das raças

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



Wagyu, podendo ser ouvidas a coordenação do CJRW, a superintendência do SRG e a diretoria executiva das Raças Wagyu.

ART. 38 - Este regimento interno foi atualizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico das Raças Wagyu, entrando em vigor a partir da data de sua aprovação.

Bragança Paulista, 24 de outubro de 2018

Conselho Deliberativo Técnico

COMPOSIÇÃO COLÉGIO DE JURADOS:

Conselho Deliberativo técnico da ABCBRW

Superintendente do SRG;

Rogério Satoru Uenishi

Coordenador do CJRW;

Eliel Marcos Palamim

CRMV SP: SP 18515

Coordenador Suplente do CJRW

Luis Rodrigo Ferraz de Almeida

CRMV SP: SP 27557

Quadro de jurados efetivos (Anexo I – quadro I)

Quadro de jurados auxiliares (Anexo I – quadro II)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU - ABCBRW



ANEXO I

QUADRO I

LISTAGEM DOS JUÍZES EFETIVOS DA ABCBRW						
ITEM	UF	NOME	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Nº DOC.	E-MAIL
01	SP	REDNILSON MORELI GOIS	JUIZ EFETIVO	MÉDICO VETERINÁRIO	CRMV - SP 09729	rednilson.gois@centralembrvo.com.br
02	PR	ANTONIO FRANCISCO CHAVES NETO	JUIZ EFETIVO	MÉDICO VETERINÁRIO	CRMV - PR 2808	vetchaves@uol.com.br
03	SP	ROBERTO VILHENA VIEIRA	JUIZ EFETIVO	MÉDICO VETERINÁRIO	CRMV - SP 831/Z	roberto.vilhena@terra.com.br
04	SP	ROGÉRIO SATORU UENISHI	JUIZ EFETIVO	MÉDICO VETERINÁRIO	SP 5609	wagyubrasil@gmail.com
05	SP	ELIEL MARCOS PALAMIM	JUIZ EFETIVO	MÉDICO VETERINÁRIO	SP 18515	eliel.wagyu@gmail.com

QUADRO II

LISTAGEM DOS JUÍZES AUXILIARES DA ABCBRW						
ITEM	UF	NOME	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Nº DOC.	E-MAIL
01	SP	RAFAEL CAMPOS SALLES	INSPETOR DE REGISTRO	MÉDICO VETERINÁRIO	SP 23817	rsallesmedvet@hotmail.com
02	SP	CARLOS ALBERTO OHARA	INSPETOR DE REGISTRO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CREA SP 0685013027	ohara@viaverde.agr.br
03	SP	VILSON VALENTIM RONCHI JUNIOR	INSPETOR DE REGISTRO	MÉDICO VETERINÁRIO	SP 24310	juniorronchi@hotmail.com
04	SP	VICTOR HONORATO G. SANTOS	INSPETOR DE REGISTRO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CREA SP 5063771123	v_honorato@hotmail.com
05	SP	LUIS RODRIGO FERRAZ DE ALMEIDA	INSPETOR DE REGISTRO	MÉDICO VETERINÁRIO	SP 27557	luisrferraz@hotmail.com
06	SP	IRIS SANTANA	INSPETOR WAGYU DE FRIGORÍFICO	MÉDICA VETERINÁRIA	SP 39983	irismedvet@hotmail.com
07	MG	JOSÉ FRANCISCO MINDÊLLO LAVALLE	INSPETOR DE REGISTRO	MÉDICO VETERINÁRIO	MG 4638	kikolavalle@terra.com.br
08	PR	JUCIVAL PEREIRA DE SÁ	INSPETOR DE REGISTRO	ZOOTECNISTA	PR 0310	jucival7@hotmail.com
09	MS	ADEMAR MARIN JUNIOR	INSPETOR DE REGISTRO	MÉDICO VETERINÁRIO	MS 4180	ademar.marin@gmail.com
10	MS	NORTON LUIS DE MELLO LIMA	INSPETOR DE REGISTRO	MÉDICO VETERINÁRIO	MS 2917	nortonluis_mello@yahoo.com.br
11	MT	DOUGLAS ALEXANDRE BASILIO	INSPETOR DE REGISTRO	MÉDICO VETERINÁRIO	MT 3432	douglasalexandrebasilio@gmail.com